

Tribunal Superior Eleitoral**PRESIDÊNCIA****RETIFICAÇÃO**

No item 2 da Portaria nº 168, de 11 de maio de 2004, publicada no Diário da Justiça do dia 13 subsequente, Seção 1, página 84, onde se lê "HENRIQUE DAS NEVES SILVA", leia-se "HENRIQUE NEVES DA SILVA".

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 61/04****PROCESSO DP Nº 3871/03-CGE**

PROCEDÊNCIA: Belo Horizonte/MG.
INTERESSADO(A): MARCONE CÉSAR SANTOS.
PROTOCOLO: 9873/2003-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho: "É solicitada a regularização da situação eleitoral de MARCONE CÉSAR SANTOS em razão de ter readquirido os seus direitos políticos (Portaria/MJ nº 807, de 9.3.2004, publicada no D.O.U. de 10.3.2004).

Consultado o cadastro nacional de eleitores, não foi localizada inscrição em seu nome e o registro existente na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos foi desativado em 22.3.2004, por esta Corregedoria-Geral, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 6º do Provimento nº 3/03 - CGE.

Assim, não havendo providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, remetam-se os autos à 38ª ZE/MG, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência e orientação ao interessado.

Brasília, 29 de abril de 2004."

PROCESSO DP Nº 4171/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): ANTONIO PAULO PEREIRA.
PROTOCOLO: 3074/2004-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho: "A duplicidade em comento, identificada pelo batimento realizado em 25.3.2004, agrupa a inscrição nº 252759360124, da 346ª ZE/SP, com registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Decreto/MJ publicado no D.O.U. de 1.2.78 - Processo nº 800067587/77-MJ), motivado por recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta, ambos em nome de ANTONIO PAULO PEREIRA.

Obtida a quitação de suas obrigações para com o serviço militar, o interessado, se o desejar, deverá requerer ao Ministério da Justiça a requalificação de seus direitos políticos e, promovida esta, à Corregedoria-Geral a regularização de sua situação eleitoral.

Assim, mantenho o registro encontrado na mencionada base e determino o cancelamento da inscrição nº 252759360124, da 346ª ZE/SP.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 346ª ZE/SP, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência ao interessado.

Brasília, 29 de abril de 2004."

PROCESSO DP Nº 4169/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): CLOVIS ROGERIO ULRICH.
PROTOCOLO: 3072/2004-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho: "A duplicidade em comento, identificada pelo batimento realizado em 25.3.2004, agrupa a inscrição nº 8729670906, da 96ª ZE/SC, com registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Decreto/MJ publicado no D.O.U. de 23.2.81 - Processo nº 800026519/80-MJ), motivado por recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta, ambos em nome de CLOVIS ROGERIO ULRICH.

Obtida a quitação de suas obrigações para com o serviço militar, o interessado, se o desejar, deverá requerer ao Ministério da Justiça a requalificação de seus direitos políticos e, promovida esta, à Corregedoria-Geral a regularização de sua situação eleitoral.

Assim, mantenho o registro encontrado na mencionada base e determino o cancelamento da inscrição nº 8729670906, da 96ª ZE/SC.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 96ª ZE/SC, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência ao interessado.

Brasília, 29 de abril de 2004."

PROCESSO DP Nº 4167/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): WALTER SAMPAIO JUNIOR.
PROTOCOLO: 3070/2004-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"A duplicidade em comento, identificada pelo batimento realizado em 25.3.2004, agrupa a inscrição nº 34825541511, da 1ª ZE/PI, com registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Decreto/MJ publicado no D.O.U. de 1.12.81 - Processo nº 800030395/81-MJ), motivado por recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta, ambos em nome de WALTER SAMPAIO JUNIOR.

Obtida a quitação de suas obrigações para com o serviço militar, o interessado, se o desejar, deverá requerer ao Ministério da Justiça a requalificação de seus direitos políticos e, promovida esta, à Corregedoria-Geral a regularização de sua situação eleitoral.

Assim, mantenho o registro encontrado na mencionada base e determino o cancelamento da inscrição nº 34825541511, da 1ª ZE/PI.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 1ª ZE/PI, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência ao interessado.

Brasília, 29 de abril de 2004."

PROCESSO DP Nº 4166/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): SUELIL PACIFICO GONCALVES.
PROTOCOLO: 3069/2004-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"A duplicidade em comento, identificada pelo batimento realizado em 29.3.2004, agrupa a inscrição nº 130097860310, da 217ª ZE/RJ, com registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Decreto/MJ publicado no D.O.U. de 13.1.88 - Processo nº 800018265/87-MJ), motivado por recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta, ambos em nome de SUELIL PACIFICO GONCALVES.

Obtida a quitação de suas obrigações para com o serviço militar, o interessado, se o desejar, deverá requerer ao Ministério da Justiça a requalificação de seus direitos políticos e, promovida esta, à Corregedoria-Geral a regularização de sua situação eleitoral.

Assim, mantenho o registro encontrado na mencionada base e determino o cancelamento da inscrição nº 130097860310, da 217ª ZE/RJ.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 217ª ZE/RJ, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência ao interessado.

Brasília, 29 de abril de 2004."

PROCESSO DP Nº 4143/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): FILOMARIO PAMPLONA GOMES.
PROTOCOLO: 2388/2004-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho: "FILOMARIO PAMPLONA GOMES pleiteia a regularização da inscrição nº 52769921350, da 73ª ZE/PA, agrupada com registro da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, decorrente de recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta (Decreto/MJ publicado no D.O.U. de 10.7.80).

O requerente apresentou cópia autenticada de Certificado de Alistamento Militar, com anotação de inclusão no excesso de contingente (fl. 12v.), o que o coloca como sujeito a nova chamada para complementar organizações militares ou crescer o efetivo das organizações desfalçadas ou que forem criadas, até 31 de dezembro do ano designado para a prestação do serviço militar inicial da respectiva classe, após o que, não sendo convocado para incorporação ou matrícula, será dispensado de incorporação, recebendo o certificado correspondente, documento não apresentado (Decretonº 57654/66, Regulamento do Serviço Militar, arts. 93, §1º, e 95).

Assim, indefiro o pedido, mantendo o registro encontrado na mencionada base em situação ativa e cancelando a inscrição nº 52769921350, da 73ª ZE/PA.

Cabe ao interessado, cumpridas as obrigações para com o serviço militar ou prestação alternativa, requerer ao Ministério da Justiça a requalificação de seus direitos políticos e, promovida esta, à Corregedoria-Geral a regularização de sua situação eleitoral.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 73ª ZE/PA, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência ao interessado.

Brasília, 29 de abril de 2004."

PROCESSO DP Nº 4164/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): ROBERTO SILVA.
PROTOCOLO: 3067/2004-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"A duplicidade em comento, identificada pelo batimento realizado em 25.3.2004, agrupa a inscrição nº 46726770329, da 153ª ZE/MG, com registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Decreto/MJ publicado no D.O.U. de 11.4.88 - Processo nº 800019260/87-MJ), motivado por recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta, ambos em nome de ROBERTO SILVA.

Obtida a quitação de suas obrigações para com o serviço militar, o interessado, se o desejar, deverá requerer ao Ministério da Justiça a requalificação de seus direitos políticos e, promovida esta, à Corregedoria-Geral a regularização de sua situação eleitoral.

Assim, mantenho o registro encontrado na mencionada base e determino o cancelamento da inscrição nº 46726770329, da 153ª ZE/MG.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 153ª ZE/MG, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência ao interessado.

Brasília, 29 de abril de 2004."

PROCESSO DP Nº 4173/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): Divisão de Nacionalidade e Naturalização do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça.
PROTOCOLO: 3430/2004-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É informado pelo Ministério da Justiça que RAQUEL PATRÍCIA DE CARVALHO ABINTES, que passou a assinar RAQUEL PATRÍCIA DE CARVALHO ABINTES JOHANSEN, perdeu voluntariamente a nacionalidade brasileira (Portaria nº 897 - Ministério da Justiça, de 26.3.2004, publicada no D.O.U. de 29.3.2004).

Consoante certidão de fl. 5, os registros relativos à perda dos direitos políticos da nominada foram inseridos na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

No cadastro nacional de eleitores, foi localizada a inscrição nº 56992790736, da 1ª ZE/CE, em nome de Raquel Patricia de Carvalho Abintes, em situação regular.

Assim, determino o cancelamento da mencionada inscrição pelo FASE 329 (perda de direitos políticos), motivo "perda da nacionalidade", data de ocorrência "29.3.2004" e complemento "Portaria 897/2004-MJ - Proc. DP nº 4173/04 - CGE".

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 1ª ZE/CE, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada.

Brasília, 29 de abril de 2004."

PROCESSO DP Nº 4172/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): Divisão de Nacionalidade e Naturalização do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça.
PROTOCOLO: 3429/2004-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É informado pelo Ministério da Justiça que ALVACIR MARCONDES JUNIOR, que passou a assinar ALVACIR MARCONDES JR., perdeu voluntariamente a nacionalidade brasileira (Portaria nº 897 - Ministério da Justiça, de 26.3.2004, publicada no D.O.U. de 29.3.2004).

Consoante certidão de fl. 5, os registros relativos à perda dos direitos políticos do nominado foram inseridos na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

No cadastro nacional de eleitores, foi localizada a inscrição nº 84620050663, da 4ª ZE/PR, em nome de Alvacir Marcondes Junior, em situação regular.

Assim, determino o cancelamento da mencionada inscrição pelo FASE 329 (perda de direitos políticos), motivo "perda da nacionalidade", data de ocorrência "29.3.2004" e complemento "Portaria 897/2004-MJ - Proc. DP nº 4172/04 - CGE".

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 4ª ZE/PR, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada.

Brasília, 29 de abril de 2004."

PROCESSO DP Nº 4180/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Recife/PE.
INTERESSADO(A): IVANDA DUCLERC / IVANDA DUCLERC POLING / IVANDA MADUREIRA DUCLERC.
PROTOCOLO: 3650/2004-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho: "Autue-se.

IVANDA MADUREIRA DUCLERC, que passou a assinar IVANDA DUCLERC POLING, pleiteia a regularização de sua situação eleitoral, apresentando, entre outros documentos, cópia da Portaria nº 948 - Ministério da Justiça, de 14.8.2002 (publicada no D.O.U. de 16.8.2002), que revoga o decreto que declarou a perda de sua nacionalidade.

Consultada a Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos foram localizados registros ativos em nome de IVANDA MADUREIRA DUCLERC e de IVANDA DUCLERC, não sendo encontrada inscrição no cadastro nacional.

Assim, determino desativação dos referidos registros.

Isto feito, comunique-se com urgência, via fax, a Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco, para que cientifique a interessada do teor desta decisão, orientando-a a requerer alistamento eleitoral até 5.5.2004.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 1ª ZE/PE, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para demais medidas de sua alçada.

Brasília, 29 de abril de 2004."